



CONTRATO 001/2020
INEXIGIBILIDADE 001/2020 – PROCESSO 011/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 17.877.176/0001-29, com sede na Rua Odilon Gadben dos Santos, 100, Centro, CEP: 37.407-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Jane Rezende da Silva Elizei, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade MG 7.310.692 e inscrita no CPF sob o número 060.234.786-62.

CONTRATADO: THOBIAS FERNANDES DO CARMO 10202543609, CNPJ/CPF 25.229.458/0001-48, situada na Praça Vereador José C Ferreira, 54, Bairro Santo Antônio, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-001, com o valor total de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), neste ato representado por Thobias Fernandes do Carmo, portador do CPF nº 102.025.436-09, RG MG 15268546, residente no mesmo endereço, sendo este o responsável legal da empresa conforme documentação em anexo.

A presente contratação será regida, no geral, pelas disposições da Lei 8.666 de 1993 (Licitações e Contratos) e, no particular, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 . O presente Contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação constante no Artigo 25 da Lei 8/666 de 21 de Junho de 1993: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública” Instruindo o processo o Parecer da Assessoria Jurídica do Município de São Bento Abade – MG.

1.2 . Instrui o processo o Parecer da Assessoria Jurídica do Município de SÃO BENTO ABADE-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1 Este contrato tem como objeto a Contratação de empresa para realização de show artístico com Thobias Fernandes, no dia 15/02/2020, com duração de 3 horas (três horas), no Carnaval Antecipado de 2020 do Município de São Bento Abade – MG.

Horário de início: 23h00min

2.2 - É parte deste contrato a cópia da proposta de preços da empresa, e demais peças integrantes do respectivo processo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1 - São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

3.1.2. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

3.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADI - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0** 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



- 3.1.4. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pela CONTRATANTE em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 3.1.5. Participar à fiscalização ou supervisão da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, bem como a entrega de produtos, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma indicando.
- 3.1.6. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços/produtos contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela CONTRATANTE.
- 3.1.7. Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
- 3.1.8. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração.
- 3.1.9. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.
- 3.1.10. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 3.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive o ISSQN para a CONTRATANTE, no percentual de 2% (dois por cento) do valor da fatura, quando aplicado.
- 3.1.12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.13. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
- 3.1.14. Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados, uniformes e equipamentos de segurança necessários, quando aplicado.
- 3.1.15. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 3.1.16. Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.1.17. Estão incluídas ainda as despesas de diária de alimentação, hospedagem, camarim, despesa de traslado local e despesas com carregadores.
- 3.1.18. Acatar, sem ônus para a CONTRATANTE, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.
- 3.2. São obrigações da CONTRATANTE:
- 3.2.1. Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução de serviços.
- 3.2.2. Verificar as medições e quantitativos para conferência dos serviços realizados.
- 3.2.3. Efetuar os respectivos pagamentos observando o disposto no Contrato.
- 3.2.4. O setor financeiro da CONTRATANTE se reserva o direito de reter o percentual de 3% (três por cento) do valor da fatura, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando aplicado.
- 3.2.5. O setor financeiro da CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor das contribuições previdenciárias, quando aplicado.
- 3.2.6. Publicar no Órgão oficial do Estado, Jornal Minas Gerais, no quadro de avisos e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, o extrato do Contrato e suas alterações.
- 3.2.7. Emitir Ordem de Serviço ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da CONTRATANTE.
- 3.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.2.9. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, bem como na entrega de produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0** 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, n° 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



3.2.10. Permitir que a CONTRATADA instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do CONTRATANTE

3.2.11. Oferecer a estrutura para o acontecimento da apresentação artística.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de duração do presente instrumento terá vigência de 06/02/2020 até 06/05/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – O valor total do contrato é de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

5.2 – O Valor será pago em duas parcelas sendo a primeira na data de 17/02/2020 e a segunda em 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, com depósito em conta corrente apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ocorrerão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido 159 - 13.392.0473.4.035 3390.39.00

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

7.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos/serviços registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

8.2 Fica estipulado a multa no valor de 10% do valor deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

8.3 Fica acordado que a partir do momento que no prazo de vigência deste contrato, a CONTRATANTE esta ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas.

CLAUSULA NONA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRADA não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste contrato sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada da licitante em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracteriza o descumprimento total de suas obrigações assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas no Art. 87, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93, sujeitando-se à seguinte sanção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-17.877.176/0001- 29

Fone: 0** 35 3236-1213

Rua Odilon Gadbem dos Santos, n° 100 – Centro, São Bento Abade/MG

Email: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br



a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução do mesmo.

10.2. Se, por qualquer motivo, na data prevista a prestação do serviço não for realizado, a CONTRATADA fica obrigada ao pagamento da multa contratual no valor do contrato ora realizado, conforme Clausula Segunda deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços ou produtos contratados, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, no que couber, bem com em comum acordo com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica estipulado o Foro de Três Corações-MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam em duas vias de igual forma e teor para que produzam os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

São Bento Abade, 06 de fevereiro de 2020.

Thobias Fernandes do Carmo
THOBIAS FERNANDES DO CARMO 10202543609
CONTRATADA

Jane Rezende da Silva Elizei
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____